



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO N° 20200028
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 7/2020-07 FMS

CONTRATO N° 20200028, ORIUNDO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O N° 7/2020-07 FMS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O MÉDICO, SR. ANTONIO GUILHERME MELO E SILVA GUIMARÃES.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, N° 12.985.215/0001-98, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. BENEDITO COSTA FERREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, residente na Av. 13 de Maio, 650, portador do CPF n° 360.677.171-15 e do outro lado o Sr. ANTONIO GUILHERME MELO E SILVA GUIMARÃES, MÉDICO, CRM/PA N° 5.023, CPF 267.926.562-91, residente e domiciliado na Residencial Morumbi, Rua 12, Quadra 14, Lote 04, Nova Marabá, Marabá-PA, CEP 68500-001, de agora em diante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato, sujeitando-se o CONTRATANTE e o CONTRATADO às normas disciplinares do art. 24, IV da Lei n° 8.666/93; do art. 4° da Lei 13.979/2020; da Medida Provisória n° 926/2020; do Decreto Legislativo n° 6/2020, do Decreto Legislativo n° 002/200-ALEPA, da Instrução Normativa n° 002/2020/TCMPA e do Decreto Municipal n° 023/2020-GP, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE MÉDICO PLANTONISTA PARA ATUAR JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL, NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
058090	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO MÉDICO PLANTONISTA JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL. - Marca.: SERVIÇO Atuar junto ao Hospital Municipal no enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus. 12 (doze) plantões por mês.	Plantão	48,00	1.500,000	72.000,00
VALOR GLOBAL R\$					72.000,00

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência da Dispensa de Licitação n° 7/2020-07 FMS e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pelo CONTRATADO na Dispensa de Licitação n° 7/2020-07

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



FMS e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da Dispensa de Licitação nº 7/2020-07 FMS, realizado com fundamento no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93; no art. 4º da Lei 13.979/2020; na Medida Provisória nº 926/2020; no Decreto Legislativo nº 6/2020, no Decreto Legislativo nº 002/200-ALEPA, na Instrução Normativa nº 002/2020/TCMPA e no Decreto Municipal nº 023/2020-GP.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO PRAZO E DO LOCAL DO SERVIÇO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. O CONTRATADO ficará obrigada a atender a solicitação de serviço conforme a necessidade e o interesse do município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Ordem de Serviços ou outro documento equivalente;

4.2.1. O não cumprimento da exigência do item 4.2, resultará na quebra de contrato e consequentemente na aplicação de penalidade para o CONTRATADO, conforme previsão contratual;

4.3. O serviço, objeto deste contrato, deverá ser executado no Hospital Municipal de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA;

4.3.1. As despesas com a locomoção ficarão a cargo do CONTRATADO, independente da distância que o mesmo resida;

4.4. O CONTRATADO se responsabilizará por todo e qualquer dano causado durante a execução do serviço, ficando a critério da CONTRATANTE rejeitar ou não o que esteja em desacordo com o licitado;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato inicia na data da sua assinatura, tendo duração de 04 (quatro) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente,

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de servidor especialmente designado;

6.2. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção;

6.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

6.4 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATADO

7.1. Executar o serviço, objeto deste contrato, com afinco, cumprindo fielmente com sua obrigação como médico, no prazo e local indicados pela CONTRATANTE;

7.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da presente Dispensa de Licitação.

7.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

7.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Dispensa de Licitação;

7.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato;

8.1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



8.1.3 - vedada a subcontratação de outro profissional para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim, deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10.1. A atestação das faturas correspondentes a execução do objeto licitado, caberá a um servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11.1. A despesa com a execução do serviço de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2020 Atividade 1412.10.302.0126.2-094 Manutenção do Hospital Municipal (MAC), Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.30 Serviços Médicos e Odontológicos. Fonte de Recurso: 777. (Transferência de Recursos Financeiros Federais para o enfrentamento da COVID-19).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA efetuará o pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do CONTRATADO, sempre no início de cada mês, subsequente ao mês trabalhado;

12.2. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

12.3. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$\frac{365}{365}$$

$$I = (6/100)$$

$$\frac{365}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

12.6. - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

14.1. Este Contrato, que terá seu prazo de duração de até 06 (seis) meses, poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme previsto no artigo 4º-H da Lei 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 50% (Cinquenta por cento), conforme disposto no artigo 4º-I da Lei 13.979/2020.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



15.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1.1 - advertência;

15.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

15.1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando o CONTRATADO, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

15.1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando o CONTRATADO, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

15.1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, por até 2 (dois) anos.

15.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o CONTRATADO que:

15.2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

15.3. Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

15.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, o CONTRATADO ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

16.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA DO CONTRATADO

17.1. Este Contrato fica vinculado aos termos da Dispensa de Licitação nº 7/2020-07 FMS, cuja realização decorre da autorização do Sr. BENEDITO COSTA FERREIRA, e da proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do município de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só



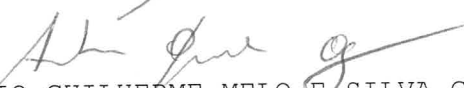
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



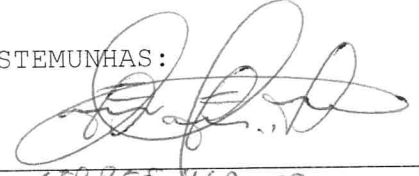
efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PA, em 28 de Agosto de 2020


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.985.215/0001-98
CONTRATANTE


ANTONIO GUILHERME MELO E SILVA GUIMARÃES
CPF 267.926.562-91
CRM/PA: 5.023
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 659.955.462-87

2. 
CPF: 036.593.732-62